

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

Assunto: **Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta-feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta – feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta – feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálgicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

*Zagda Leite Feio*

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número 687, de quinta – feira, dia 21 de maio de 2020.

Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

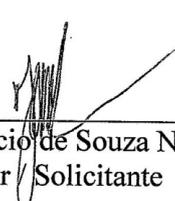
Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromiálgicos.

Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

casda leite Leo  
L.

# Câmara Municipal de Seabra

Quarta-feira  
27 de Maio de 2020  
2 - Ano - Nº 2712

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

### LEI MUNICIPAL Nº 687/2020. DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Seabra, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de eventos do Município de Seabra-Bahia.

**Art. 3º** - O Poder executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo Único** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos Fibromiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZCNETGKZTUJ4ZXM4D6TFQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Quarta-feira  
27 de Maio de 2020  
3 - Ano - Nº 2712



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2020.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZCNETGKZTUJ4ZXM4D6TFQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Câmara Municipal de Seabra

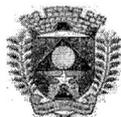
Quarta-feira  
1 de Julho de 2020  
2 - Ano - Nº 2786

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## Atos Administrativos

DECRETO Nº 58, DE 01 DE JULHO DE 2020



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromiálgicos”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei 687/2020, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromiálgicos.

**Art. 2º** - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:

- I** – Laudo Médico ou atestado com o CID;
- II** – Comprovante de residência atualizado;
- III** – RG;
- IV** – CPF;
- V** – Cartão Nacional do SUS;
- VI** – 02 (duas) fotos 3X4.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 12Y9BJCH4KZF3CYGOMAVKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Quarta-feira  
1 de Julho de 2020  
3 - Ano - Nº 2786

DECRETO Nº 58, DE 01 DE JULHO DE 2020



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Seabra – Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

---

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-Ba**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 12Y9BJCH4KZF3CYGOMAVKW  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 02 de setembro de 2020.

Ofício de número 061 / 2020 – S. J. S.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito Municipal de Seabra  
Com cópia para o Ilustríssimo Senhor  
Cleriston dos Santos Braga  
Coordenador de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Assunto: **Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 648, de 10 de julho de 2019, cujo objeto consiste na autorização do funcionamento dos semáforos do Município de Seabra – BA, em ALERTA no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranquilidade aos condutores de veículos, na forma como indica e dá outras providências.**

Senhores Prefeito Municipal e Coordenador de Trânsito,

Na qualidade de Vereadores do Município de Seabra, vimos por intercessão deste, solicitarmos de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

Nós Vereadores somos os verdadeiros e legítimos representantes do povo no respectivo Município, é por meio dos Edis que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Municipal em Geral, é das mais sublimes missões instituições da Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme já posicionado pelo Doutor Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, quando proferiu o seu voto, acerca do Processo Administrativo de Denúncia TCM – BA de número 13428e19, a saber:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

1

*Handwritten signature: Cleiton dos Santos Braga S-05-02-1010*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*É conveniente deixar assentado que a conduta do gestor da Prefeitura Municipal de Seabra em não encaminhar na forma e prazo legais a esta Corte de Contas as peças que compõem as prestações de contas mensais revela-se bastante gravosa na medida em que esse procedimento frustra não só o exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, mas também da sociedade civil organizada; dos integrantes da Câmara Municipal quanto ao exercício de sua missão fiscalizatória como seu munus mais significativo, e mesmo de todo e qualquer cidadão, de sorte a evidenciar inegáveis prejuízos à transparência das contas públicas, que representa como um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reclamar da Corte de Contas à gestora de penalidade prevista na regra de competência.*

A Assessoria Legislativa desta Egrégia Corte legislativa Municipal de Seabra – BA, casualmente passando pelas avenidas de Seabra – BA, onde estão localizados os semáforos, por volta das 04:00 horas da manhã, verificara a seguinte situação:

Os semáforos situados nas esquinas das Avenidas Francisco Costa e Boninal com a Rua Oskar de Souza Lobo, no Bairro Vasco Filho, antes das 04:00 horas da manhã já voltam a funcionar normalmente, o que de certa forma contraria frontalmente a Lei Ordinária Municipal de número 648, de 10 de julho de 2019, que por sua vez é inequívoca nos seguintes termos:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, por intercessão do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra – TRANSEA, a proceder a programação**

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*do funcionamento em alerta dos Semáforos do Município, com apenas a lâmpada amarela acesa, no horário compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida protetiva de segurança e tranquilidade aos condutores em geral.*

Sendo assim, no exercício das atribuições e competência de Vereador, solicito de Vossa Excelência, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa determinar ao Departamento Municipal de Trânsito de Seabra – BA - TRANSEA, para adotar as seguintes providências:

I – Programar os semáforos situados nas esquinas das Avenidas Francisco Costa e Boninal com a Rua Oscar de Souza Lobo, no Bairro Vasco Filho, para funcionarem em **ALERTA** no horário compreendido entre às 22:00 e às 06:00 horas da manhã, como medida protetiva de segurança e tranquilidade aos condutores de veículos em geral, em restrito atendimento ao Artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal de número 648, de 10 de julho de 2019, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Na certeza de contar com a Vossa Atenção e pronto atendimento, esta Casa Legislativa fica no aguardo das informações mencionadas.

Respeitosamente,

  
SELSON JOSÉ DE SOUZA  
Vereador / Presidente.

Recibido 03-09-2020   
E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 02 de setembro de 2020.

Ofício de número 061 / 2020 – S. J. S.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito Municipal de Seabra  
Com cópia para o Ilustríssimo Senhor  
Cleriston dos Santos Braga  
Coordenador de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Assunto: **Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 648, de 10 de julho de 2019, cujo objeto consiste na autorização do funcionamento dos semáforos do Município de Seabra – BA, em ALERTA no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranqüilidade aos condutores de veículos, na forma como indica e dá outras providências.**

Senhores Prefeito Municipal e Coordenador de Trânsito,

Na qualidade de Vereadores do Município de Seabra, vimos por intercessão deste, solicitarmos de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

Nós Vereadores somos os verdadeiros e legítimos representantes do povo no respectivo Município, é por meio dos Edis que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Municipal em Geral, é das mais sublimes missões instituições da Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme já posicionado pelo Doutor Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, quando proferiu o seu voto, acerca do Processo Administrativo de Denúncia TCM – BA de número 13428e19, a saber:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Maiara Miranda de Oliveira  
Assistente Administrativo  
do Gabinete 1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*É conveniente deixar assentado que a conduta do gestor da Prefeitura Municipal de Seabra em não encaminhar na forma e prazo legais a esta Corte de Contas as peças que compõem as prestações de contas mensais revela-se bastante gravosa na medida em que esse procedimento frustra não só o exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, mas também da sociedade civil organizada; dos integrantes da Câmara Municipal quanto ao exercício de sua missão fiscalizatória como seu munus mais significativo, e mesmo de todo e qualquer cidadão, de sorte a evidenciar inegáveis prejuízos à transparência das contas públicas, que representa como um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reclamar da Corte de Contas à gestora de penalidade prevista na regra de competência.*

A Assessoria Legislativa desta Egrégia Corte legislativa Municipal de Seabra – BA, casualmente passando pelas avenidas de Seabra – BA, onde estão localizados os semáforos, por volta das 04:00 horas da manhã, verificara a seguinte situação:

Os semáforos situados nas esquinas das Avenidas Francisco Costa e Boninal com a Rua Oscar de Souza Lobo, no Bairro Vasco Filho, antes das 04:00 horas da manhã já voltam a funcionar normalmente, o que de certa forma contraria frontalmente a Lei Ordinária Municipal de número 648, de 10 de julho de 2019, que por sua vez é inequívoca nos seguintes termos:

Maiara Miranda de Oliveira  
Assistente Administrativo  
do Gabinete

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, por intercessão do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra – TRANSEA, a proceder a programação**

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*do funcionamento em alerta dos Semáforos do Município, com apenas a lâmpada amarela acesa, no horário compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida protetiva de segurança e tranquilidade aos condutores em geral.*

Sendo assim, no exercício das atribuições e competência de Vereador, solicito de Vossa Excelência, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa determinar ao Departamento Municipal de Trânsito de Seabra – BA - TRANSEA, para adotar as seguintes providências:

I – Programar os semáforos situados nas esquinas das Avenidas Francisco Costa e Boninal com a Rua Oscar de Souza Lobo, no Bairro Vasco Filho, para funcionarem em **ALERTA** no horário compreendido entre às 22:00 e às 06:00 horas da manhã, como medida protetiva de segurança e tranqüilidade aos condutores de veículos em geral, em restrito atendimento ao Artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal de número 648, de 10 de julho de 2019, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Na certeza de contar com a Vossa Atenção e pronto atendimento, esta Casa Legislativa fica no aguardo das informações mencionadas.

Respeitosamente,

  
SELSON JOSÉ DE SOUZA  
Vereador / Presidente.

Maiara Miranda de Oliveira  
Assistente Administrativo  
do Gabinete

03/09/2020

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

3

# Câmara Municipal de Seabra



SECRETARIA GERAL - TCM / BA

Of Nº 1714-20 - SGE

Salvador, 15 de Abril de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
SEABRA - BA

**Senhor Presidente,**

Informo a Vossa Excelência, para fins do exercício da competência dessa Câmara Municipal, que o egrégio Plenário deste Tribunal apreciou a prestação de contas da Prefeitura desse Município, referente ao exercício financeiro de 2018, processo nº 05096e19, e, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS com imputação de multa, publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 19/12/2019, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 15/04/2020.

Assim, comunico a Vossa Excelência que o referido processo está apto a julgamento por este Poder Legislativo, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>, do e-tcm BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para a adoção das providências pertinentes. Ressalte-se que as instruções para cadastramento do usuário que acessará os documentos da referida prestação de contas se encontra no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ba.gov.br/etcm-manual/>.

Atenciosamente,

ANA LUYZA REIS MENDONÇA  
Secretária-Geral - TCM / BA

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**  
Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Tel. (71) 3115-4404 - CEP. 41075-002  
Salvador - Bahia



Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epiv/validaDoc.seam> Código do documento: e7935d16-8a5b-44aa-b1ef-51136955ad64